

REGULAMENTO ELEITORAL DO PRIMEIRO CONSELHO DE REPRESENTANTES DA ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Considerando que:

O artigo 60.º, n.º 1, alínea b), dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria (IPL) homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 21 de Julho, rectificadas pela Rectificação n.º 1826/2008, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 13 de Agosto, prevê, ao abrigo da alínea b) do artigo 97.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro (RJIES), a existência, nas Escolas Superiores, de um órgão colegial representativo, designado por conselho de representantes;

Nos termos do artigo 154.º, n.º 4, dos Estatutos do IPL os “conselhos directivos e o(a) director(a) das unidades orgânicas deverão promover a eleição para os novos órgãos colegiais das respectivas unidades orgânicas no prazo de 10 dias contados da entrada em vigor do novo sistema de órgãos”;

A eleição para este órgão colegial representativo deve ser feita de acordo com regulamento eleitoral a aprovar, nos termos do artigo 64.º, n.º 5, dos referidos Estatutos;

A Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria (ESTG) irá iniciar o processo de elaboração dos novos estatutos, determinado pela instalação do novo sistema de órgãos, que se pretende participado e com envolvimento de toda a comunidade académica, e para o qual se pretende remeter a conformação, para o futuro, da matéria agora objecto de regulamento;

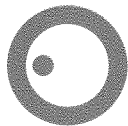
O conselho directivo da ESTG delibera,

Ao abrigo do artigo 64.º, n.º 5, dos Estatutos do IPL, aprovar a proposta de Regulamento para a Eleição do Primeiro Conselho de Representantes da ESTG, a submeter ao Presidente do IPL para aprovação; e

Propor, nos termos do artigo 110.º, n.º 3, do RJIES, a dispensa da discussão do projecto de regulamento ora aprovado, com fundamento na urgência em promover as primeiras eleições para os novos órgãos colegiais, decorrente do prazo previsto no n.º 4 do artigo 154.º dos Estatutos do IPL para a implementação dos respectivos processos.

Secção I

Do conselho de representantes



Artigo 1.º

Composição

De acordo com a alínea b) do artigo 97.º do RJIES e com o n.º 2 do artigo 64.º dos Estatutos do IPL, o conselho de representantes é composto por quinze membros, distribuídos do seguinte modo:

- a) Sete representantes dos professores e dos investigadores da ESTG eleitos, por lista, de entre os docentes e os investigadores;
- b) Dois representantes dos assistentes e docentes equiparados eleitos pelo conjunto dos assistentes e docentes equiparados, por lista, de entre os assistentes e docentes equiparados a qualquer categoria da carreira docente desde que reúnam os requisitos legais exigidos para poderem integrar o conselho técnico-científico da ESTG;
- c) Cinco representantes dos estudantes, eleitos, por lista, de entre o conjunto dos estudantes da ESTG;
- d) Um representante do pessoal não docente e não investigador eleito, por lista, pelo conjunto do pessoal não docente e não investigador afecto aos serviços administrativos próprios da ESTG.

Artigo 2.º

Constituição e entrada em funcionamento

1 – O primeiro conselho de representantes considera-se legalmente constituído com o acto de posse, conferido pelo presidente do IPL, dos membros eleitos a que se refere o artigo anterior, sendo transitoriamente presidido pelo presidente do conselho directivo da ESTG, até à eleição do seu presidente.

2 – O conselho de representantes fica desde logo convocado para o 5.º dia útil posterior ao da tomada de posse dos seus membros, em reunião com o seguinte ponto único da ordem de trabalhos: eleição do presidente e do secretário.

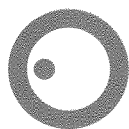
Secção II

Da eleição dos membros do conselho de representantes

Artigo 3.º

Capacidade eleitoral dos professores e investigadores

Para efeitos da alínea a) do artigo 1.º, têm capacidade eleitoral activa e passiva todos os professores e investigadores da ESTG.



Artigo 4.º

Capacidade eleitoral dos assistentes e docentes equiparados

1 – Para efeitos da alínea b) do artigo 1.º, têm capacidade eleitoral activa os assistentes e docentes equiparados a qualquer categoria da carreira docente, em regime de tempo integral da ESTG.

2 – Para efeitos da alínea b) do artigo 1.º, são elegíveis os assistentes e docentes equiparados identificados no número anterior, desde que se encontrem numa das seguintes situações:

- a) Sejam equiparados a professor em regime de tempo integral com contrato com a escola há mais de dez anos nessa categoria;
- b) Sejam docentes com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à escola;
- c) Sejam docentes com o título de especialista, não abrangidos pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral, com contrato com a escola há mais de dois anos.

Artigo 5.º

Capacidade eleitoral dos estudantes

Para efeitos da alínea c) do artigo 1.º, gozam de capacidade eleitoral activa e passiva os estudantes matriculados ou inscritos nos cursos de licenciatura e mestrado da ESTG.

Artigo 6.º

Capacidade eleitoral do pessoal não docente e não investigador

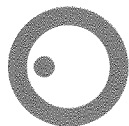
1 – Para efeitos da alínea d) do artigo 1.º, tem capacidade eleitoral activa e passiva o pessoal não docente e não investigador afecto aos serviços administrativos próprios da escola, que possua um vínculo estável à instituição.

2 – Consideram-se sem vínculo estável aqueles que se encontrem em situação de destacamento ou de requisição e ainda todos aqueles cujo vínculo, independentemente da sua natureza, seja de duração inferior a três anos.

Artigo 7.º

Inelegibilidade

Os que, dos universos eleitorais delimitados pelos artigos 3.º a 6.º, se encontrem em situação de elegibilidade em relação a dois ou mais dos corpos previstos no artigo 1.º apenas podem apresentar candidatura por um deles, sem prejuízo do reconhecimento de capacidade eleitoral activa por todos eles.



Secção III

Processo eleitoral

Artigo 8.º

Calendário eleitoral

O calendário eleitoral é aprovado por deliberação do conselho directivo da ESTG.

Artigo 9.º

Organização das eleições

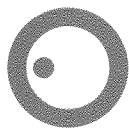
As eleições serão organizadas pelo presidente do conselho directivo da ESTG, a quem compete:

- a) Diligenciar a elaboração e preparação dos cadernos eleitorais;
- b) Verificar a elegibilidade dos elementos das listas candidatas;
- c) Decidir da admissibilidade das listas;
- d) Publicitar, para efeitos de reclamação, as candidaturas admitidas e não admitidas; fundamentando, neste último caso, as razões de não admissão;
- e) Publicitar as listas admitidas;
- f) Distribuir os espaços por cada uma das listas para efeitos de propaganda eleitoral e o seu tempo de utilização, no seguimento da solicitação para o efeito apresentada;
- g) Organizar e constituir as mesas de voto;
- h) Elaborar os boletins de voto;
- i) Decidir as questões suscitadas no decurso do processo eleitoral;
- j) Decidir as reclamações oportunamente apresentadas;
- k) Assegurar a legalidade e a regularidade do acto eleitoral.

Artigo 10.º

Cadernos eleitorais

1 – O presidente do conselho directivo da ESTG deve diligenciar para que, até 20 dias de calendário antes da data fixada para as eleições, sejam elaborados e publicados os cadernos eleitorais actualizados dos professores e investigadores, assistentes e docentes equiparados, estudantes e



não docentes e não investigadores, os quais podem, quanto aos estudantes, consistir na pauta escolar.

2 – Os cadernos eleitorais deverão reportar-se ao dia em que for publicitada a deliberação do conselho directivo a fixar a data da realização das eleições e serão afixados na ESTG, com anotação do dia, hora, identificação da categoria e assinatura legível do responsável pela afixação.

3 – As reclamações por erros e omissões serão entregues, dentro do prazo fixado, nos serviços administrativos da ESTG, durante o período de funcionamento (entre as 9 horas e as 12 horas e 30 minutos e as 14 horas e as 17 horas e 30 minutos).

4 – Dos cadernos eleitorais definitivos afixados é extraída cópia exacta e integral em número que se preveja necessário para o uso dos escrutinadores das mesas de voto e para os delegados das listas concorrentes.

Artigo 11.º

Candidaturas

1 – Até às 17 horas e 30 minutos do 10.º dia de calendário anterior à data das eleições deverão ser entregues ao presidente do conselho directivo da ESTG as listas dos candidatos concorrentes à eleição por cada um dos universos, sendo rejeitadas as que sejam entregues após aquela data.

2 – As listas devem conter a indicação de candidatos efectivos em número igual ao número de representantes a eleger e de candidatos suplentes em número correspondente a metade do número de candidatos a eleger, devendo ser acompanhadas das respectivas declarações de aceitação da candidatura.

3 – Sempre que o número correspondente a metade dos candidatos a eleger não seja número inteiro, o mesmo será arredondado por excesso.

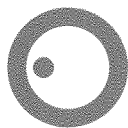
4 – Os nomes dos candidatos devem coincidir em termos exactos com os que constam dos cadernos eleitorais.

5 – As listas definitivas permanecerão afixadas até ao fecho das urnas.

Artigo 12.º

Não apresentação de candidaturas

Na ausência de candidaturas, a eleição dos membros efectivos e suplentes far-se-á, por votação uninominal, de entre os titulares de capacidade eleitoral passiva.



Artigo 13.º

Delegados

1 – As candidaturas poderão credenciar delegados e suplentes para, junto das mesas de voto, acompanhar as eleições.

2 – A indicação deve ser feita por escrito ao presidente do conselho directivo da ESTG, até às 17 horas e 30 minutos do segundo dia útil anterior ao dia da eleição.

3 – A cada delegado e respectivo suplente será entregue uma credencial, assinada e autenticada com o selo branco em uso na ESTG, na qual figurará o nome, número e data do bilhete de identidade ou cartão do cidadão daqueles e identificação da mesa onde irão exercer as suas funções.

4 – Os delegados têm os seguintes poderes:

- a) Ocupar os lugares mais próximos da mesa, de modo a poder fiscalizar todas as operações de votação;
- b) Consultar a todo o momento as cópias dos cadernos eleitorais utilizadas pela mesa de voto;
- c) Ser ouvidos e esclarecidos acerca de todas as questões suscitadas durante o funcionamento da mesa de voto, quer na fase de votação, quer na fase de apuramento;
- d) Apresentar, oralmente ou por escrito, reclamações, protestos ou contraprotostos relativos às operações de voto;
- e) Assinar e acta e rubricar, selar e lacrar todos os documentos respeitantes às operações de voto;
- f) Obter certidões das operações de votação e apuramento.

5 – Os delegados das listas não podem ser designados para substituir membros da mesa faltosos.

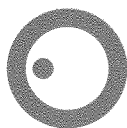
6 – Os delegados das listas não podem, no exercício das suas funções, no interior da assembleia eleitoral exhibir quaisquer elementos de propaganda.

7 – As credenciais devem ser levantadas até às 17 horas e 30 minutos do dia anterior à data da eleição pelos respectivos delegados, junto dos serviços administrativos da ESTG.

Artigo 14.º

Proibição de propaganda

1 – É proibida qualquer propaganda junto das mesas de voto e fora delas até à distância de 50 metros.



2 – Por propaganda entende-se toda a actividade que vise, directa ou indirectamente, promover as candidaturas, nomeadamente a exibição de simbolos, sinais, distintivos ou autocolantes de quaisquer listas.

Artigo 15.º

Constituição das mesas de voto

1 – As mesas serão constituídas por três membros efectivos e por, pelo menos, três suplentes, de forma a garantir o bom e ininterrupto funcionamento durante todo o período de votação.

2 – As mesas não poderão ser constituídas por elementos que integrem as listas.

Artigo 16.º

Funcionamento das mesas de voto

1 – As mesas de voto funcionarão entre as 10 horas e as 21 horas.

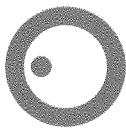
2 – Ao apresentarem-se, os eleitores identificar-se-ão, se não forem conhecidos por algum dos membros da mesa.

3 – Verificada a inscrição nos cadernos eleitorais, os eleitores entregarão o boletim de voto dobrado em 4 partes ao presidente da mesa, que o introduzirá na urna, ao mesmo tempo que os escrutinadores descarregarão o voto, rubricando o respectivo caderno na linha correspondente ao nome do eleitor.

4 – Após o fecho das urnas, proceder-se-á à contagem dos votos, elaborando-se uma acta assinada pelos membros da mesa de voto, onde serão registados os seguintes elementos:

- a) A hora de abertura e de encerramento da votação e o local da mesa de voto;
- b) Os nomes dos membros das mesas;
- c) Os nomes dos delegados das listas que acompanharam o acto eleitoral juntando, como anexo à acta, as respectivas credenciais;
- d) As deliberações tomadas pela mesa;
- e) O número total de eleitores inscritos e votantes;
- f) O número de votos em cada lista, os votos em branco e os votos nulos;
- g) As reclamações, protestos e contraprotestos;
- h) Quaisquer outras ocorrências que a mesa julgue dignas de menção.

5 – Compete ao secretário da mesa elaborar a acta das operações de votação e apuramento.



6 – A mesa eleitoral, após proceder à contagem dos votos, à assinatura da acta e elaboração do edital de contagem dos votos, enviará esses elementos ao presidente do conselho directivo da ESTG.

Artigo 17.º

Apuramento dos eleitos

1 – O apuramento dos representantes eleitos por cada lista faz-se de acordo com o método de Hondt.

2 – No caso de votação uninominal, serão considerados eleitos os elementos mais votados.

Artigo 18.º

Empate

Em caso de empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) Realização de uma nova votação no mesmo dia da semana seguinte, restrita ao universo em que tal situação se verificou, quando o apuramento dos resultados seja feito pelo método de Hondt;
- b) Realização de uma nova votação no mesmo dia da semana seguinte, restrita aos mandatos e aos candidatos a que o empate respeita, no caso de a votação ter sido uninominal.

Artigo 19.º

Reclamação dos resultados eleitorais

As reclamações dos resultados eleitorais serão dirigidas ao presidente do conselho directivo da ESTG e deverão dar entrada, dentro do prazo fixado, nos serviços administrativos da ESTG, durante o período de funcionamento (entre as 9 horas e as 12 horas e 30 minutos e as 14 horas e as 17 horas e 30 minutos).

Secção IV

Disposições finais

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor na data da sua aprovação.